PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3454 -Pág(s). 279|280
De 24/11/25 a 25/11/25

LEI N.º 3065/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Darlan Trindade Carvalho**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386, de 06 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, **visando à adoção, por parte desses estabelecimentos, de espaço** público, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.

Parágrafo único. O presente convênio terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
.....

Art. 2º- Inclui o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.386/2005, com a seguinte redação:

.....

Art. 1º-A – Consideram-se espaços públicos, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos, áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, estacionamentos, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, espaços esportivos, ginásios, estádios, monumentos e outros bens de propriedade municipal colocados ao uso da comunidade.

.....

Art. 3º- O art. 2º da Lei Municipal nº 1.386/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever **em ornamentar**, preservar e conservar **os espaços públicos adotados**, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas **correspondentes**.

.....

Art. 4º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:

.....

Art. 4º – Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades, **sendo vedada a vinculação de:**

I - publicidade enganosa ou abusiva;

II - cunho político e/ou partidário;

III - conteúdo que incentive o uso de tabaco, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga;

IV - material com conteúdo sexual ou que desrespeite os princípios da administração pública.

.....

Art. 5º- Ficam incluídos os arts. 4º-A e 4º-B, com seus respectivos incisos, na Lei Municipal nº 1.386, de 2005, com a seguinte redação:

.....

Art. 4º-A – O Executivo Municipal designará o órgão gestor do programa de adoção, competindo-lhe:

I - selecionar e disponibilizar as áreas passíveis de adoção;

II - celebrar os instrumentos jurídicos necessários;

III - fiscalizar a execução e manutenção dos serviços;

IV - estabelecer as especificações técnicas para os projetos;

V - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 4º-B – Os adotantes deverão apresentar à Prefeitura Municipal:

I - projeto executivo da intervenção proposta;

II - cronograma de execução;

III - demais documentação pertinente.

.....

Art. 6º- Em face das alterações promovidas pela presente Lei, a Súmula da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*"INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM **ESPAÇO** PÚBLICO', CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

.....

Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 1.386, de 2005, com as adequações introduzidas pela presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Art. 1° O PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT adotará a Política de Investimentos aprovada em 19 de novembro de 2025, conforme Ata n° 014/2025 do Conselho Deliberativo.

Art. 2º O presente Plano de Investimento terá validade da data de aprovação a 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado durante sua execução para adequação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 19 de novembro de 2025.

José Paulo Ribeiro de Lima Júnior

Presidente do Conselho Deliberativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município Agua Boa/MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 079/2025 – processo licitatório nº 167/2025** que tem por objeto a Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à entrega de peças técnicas de infraestrutura urbana e saneamento, no âmbito do Município de Água Boa – MT, a serem executados sempre que houver demanda formal da Prefeitura Municipal, conforme detalhamento do edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **28 de novembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília)** via plataforma www.licitaaguaboa.com.br, em razão da necessidade de alteração do edital especificamente no item 6.5, fica remarcada para o dia 09/12/2025 **às 09h00min (horário de Brasília)**.

Agua Boa - MT, 21 de novembro de 2025.

MARCOS DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3064/2025

SÚMULA: RECONHECE O EVENTO 'PASSEIO CICLÍSTICO – FAMÍLIA, SAÚDE E BEM-ESTAR', REALIZADO ANUALMENTE PELA RÁDIO GAZETA FM 95.5, COMO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Bernardo Patrício dos Santos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reconhecido como evento oficial do Município de Alta Floresta o "Passeio Ciclístico – Família, Saúde e Bem-Estar", realizado anualmente pela Rádio Gazeta FM 95.5, emissora integrante do Grupo Gazeta de Comunicação, como parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
Parágrafo único. O evento será realizado anualmente no último trimestre do ano, em data a ser definida e divulgada pela organização, podendo contar com apoio do Poder Público Municipal.
Art. 2º - O evento tem como objetivos:
I – promover a prática esportiva e o ciclismo como atividade de lazer e saúde;
II – incentivar a convivência familiar e comunitária;
III – estimular hábitos saudáveis e o bem-estar físico e mental da população; e
IV - valorizar ações de inclusão e participação social por meio do esporte.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o apoio institucional e logístico necessário à realização do evento, por meio das secretarias e órgãos competentes.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os atos necessários à execução desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3065/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3754 | Página 280
Divulgação segunda-feira, 24 de novembro de 2025 | Publicação terça-feira, 25 de novembro de 2025

PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria: Darlan Trindade Carvalho
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386, de 06 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
.....
Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, visando à adoção, por parte desses estabelecimentos, de espaço público, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.
Parágrafo único. O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º- Inclui o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.386/2005, com a seguinte redação:
Art. 1º-A – Consideram-se espaços públicos, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos, áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, estacionamentos, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, espaços esportivos, ginásios, estádios, monumentos e outros bens de propriedade municipal colocados ao uso da comunidade.
Art. 3º- O art. 2º da Lei Municipal nº 1.386/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever em ornamentar, preservar e conservar os espaços públicos adotados, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas correspondentes.
Art. 4º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:
Art. 4º – Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades, sendo vedada a vinculação de:
I - publicidade enganosa ou abusiva;
II - cunho político e/ou partidário;
III - conteúdo que incentive o uso de tabaco, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga;
IV - material com conteúdo sexual ou que desrespeite os princípios da administração pública.
Art. 5º- Ficam incluídos os arts. 4º-A e 4º-B, com seus respectivos incisos, na Lei Municipal nº 1.386, de 2005, com a seguinte redação:
Art. 4º-A – O Executivo Municipal designará o órgão gestor do programa de adoção, competindo-lhe:
I - selecionar e disponibilizar as áreas passíveis de adoção;
II - celebrar os instrumentos jurídicos necessários;
III - fiscalizar a execução e manutenção dos serviços;
IV - estabelecer as especificações técnicas para os projetos;
V - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.
Art. 4º-B – Os adotantes deverão apresentar à Prefeitura Municipal:
I - projeto executivo da intervenção proposta;
II - cronograma de execução;
III -demais documentação pertinente.
Art. 6º- Em face das alterações promovidas pela presente Lei, a Súmula da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO', CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 1.386, de 2005, com as adequações introduzidas pela presente Lei.
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3066/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.826, DE 05 DE JUNHO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS JARDIM EUROPA E JARDIM IPIRANGA, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CORREÇÕES, RECONDUÇÕES E INCLUSÃO DE NOVOS LOGRADOUROS.
AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Leonice Klaus dos Santos e Nilson Pereira da Silva (Professor Nilson).
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.826, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – Fica retificado o nome do logradouro disposto no inciso XIII do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:
XIII – Rua – A12 passa a denominar-se "Rua Mariano Rodrigues de Moura";
II – O inciso XXVIII do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, passa a ser classificado como inciso XXVIX, mantida a sua redação original:
XXVIX – Rua – A6 passa a denominar-se "Rua Manoel Amaro dos Santos";
III – O inciso XXXVIII do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, fica revogado e restabelecido no art. 2º da Lei nº 2.826/2023, como inciso XX, com a seguinte redação:
XX – Rua – B41 passa a denominar-se "Rua Pioneiro Manoel Fernandes Cavalher";
Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXXIX ao XLVI ao art. 1º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:
XXXIX – Rua – A11 passa a denominar-se "Rua Maria Sirley de Araújo";
XL – Rua – A16 passa a denominar-se "Rua Manoel Ribeiro da Silva";
XLI – Rua – A17 passa a denominar-se "Rua Maria do Socorro Alves Silva";
XLII – Rua – A19 passa a denominar-se "Rua Maria de Fátima Alves da Silva";
XLIII – Rua – A20 passa a denominar-se "Rua Antônio Alves Silva";
XLIV – Rua – A27 passa a denominar-se "Rua José de Arimateia Alves Xavier";
XLV – Rua – A35 passa a denominar-se "Rua Antônio Corcino da Rocha";
XLVI – Rua – A36 passa a denominar-se "Rua José Dionizio da Silva".